

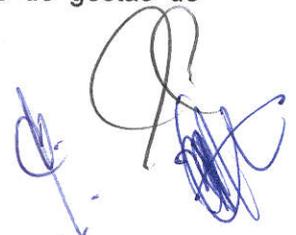
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017  
PROCESSO Nº 50840.000021/2017-68**

**CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL  
E O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO  
BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS  
SERVIÇOS DO SISTEMA  
CONTRATOSGOV.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, e por outro lado o **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº 10.498.974/0001-09, com endereço na Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar – Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-160, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR e do CPF sob o nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000021/2017-68, referente a Dispensa de Licitação nº 3/2017, com amparo legal no Inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema ContratosGov, que possibilite o lançamento das informações dos contratos, aditivos, apostilamentos, pagamentos, acompanhamento da gestão físico-financeira, informações da fiscalização, inclusão de sanções e a geração de relatórios estatísticos e gerenciais, imprimindo agilidade, transparência e segurança aos procedimentos de gestão de contrato.







Empresa de Planejamento e Logística S.A.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 17/02/2017, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contados após a aceitação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada por Empregado designado pela EPL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado após interregno de 1 (um) ano contados da data de apresentação da proposta pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

## CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por empregado da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste instrumento, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Contrato nº 02/2017

Processo nº 50840.000021/2017-68

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Página 2 de 11

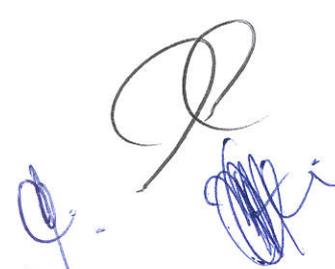




## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante todo o período do fornecimento e da vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a contratação;
- b) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das exigências previstas neste contrato;
- d) Executar atendimento de treinamento e suporte, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela EPL, devendo disponibilizar número de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela EPL, durante o período de vigência nos termos da Cláusula Décima – DO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO;
- e) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência do contrato previsto neste contrato;
- f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à EPL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela EPL;
- g) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a EPL de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;
- i) A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da EPL;
- j) A contratada será responsável por assegurar que os dados e informações da EPL, constantes da solução contratada, não sejam violados por acessos indevidos ou falhas da solução, causados por sua culpa ou dolo;
- k) É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.
- l) Realizar backups diários dos dados inseridos na ferramenta para controle e gerenciamento de contratos - ContratosGov, ANEXO I, deste contrato.
- m) A CONTRATADA declara que em casos de falhas ou instabilidade na ferramenta para controle e gerenciamento de contratos – ContratosGov, os mesmos estabelecidos em um prazo de 24h (vinte e quatro) horas, ANEXO III, deste contrato.





## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso de pessoas identificadas e credenciadas pela empresa contratada ao local de utilização das licenças;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;
- c) Designar Profissional para supervisionar a entrega, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalidades a serem aplicadas a empresa contratada, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- d) Designar Profissional(is) como fiscal (is) que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas, durante o período de vigência do contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NIVEIS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá apresentar à prestação de serviços a criptografia, considerando 100% (cem por cento) segura e utilizando o método de criptografia SSL AEES\_128\_GCM, para os níveis de segurança contra ataques, de acordo com o ANEXO II, deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DE SIGILO

A CONTRATADA não poderá divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, mantendo sigilo da informação e da integridade dos dados, pertinentes a ferramenta para controle e gerenciamento de contratos – ContratosGov, conforme modelo constante do ANEXO IV, deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A solução deverá incluir suporte técnico durante a execução contratual, além de treinamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será de responsabilidade da CONTRATADA, manter o *software*, objeto desta contratação, em pleno e perfeito funcionamento, efetuar correções que se fizerem necessárias; prestar suporte às dúvidas e eventuais problemas que forem detectados durante a execução contratual; bem como garantir a atualização do produto, mediante fornecimento de todas as versões, releases e patches de correção liberadas pelo fabricante no período de vigência do contrato.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de vigência, a solução do problema detectado deverá ocorrer em até 1 hora, a contar da data de comunicação efetuada pela EPL.

Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido, a EPL poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para saneamento do problema.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se atendidas às providências supramencionadas, e mesmo assim continuar o problema deverá a CONTRATADA refazer os serviços, no prazo definido pela área técnica da EPL, que dependendo das circunstâncias apresentadas, **poderá ser de até 1 (um) dia útil** a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela EPL.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O treinamento será ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados. Em sua proposta prevê que o treinamento e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta-feira, às sextas-feiras de 9:00 às 17:00, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Durante o período de vigência, as despesas diversas e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a EPL quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 5% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) pela não execução do serviço;
- c) As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EPL, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- d) As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- e) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela empresa contratada, no prazo legal previsto no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 02/2017

Processo nº 50840.000021/2017-68

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Página 5 de 11







Empresa de Planejamento e Logística S.A.

f) A imposição das penalidades previstas neste item não exime empresa contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, fica estabelecido que este contrato, poderá ser rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2017, alocados na estrutura funcional e programática 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 33.90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.







Empresa de Planejamento e Logística S.A.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 28 de março de 2017.

**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
Diretor Gestão  
CONTRATANTE

**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor de Planejamento  
CONTRATANTE

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Representante Legal da Empresa

#### TESTEMUNHA DA EPL:

Lauciana maduro  
Nome: Lauciana maduro  
CPF: 012616311-10  
Identidade: 2267665

#### TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Fabiana de Souza Silva  
Nome: FABIANA DE SOUZA SILVA  
CPF: 022.818.361-85  
Identidade: 2.353.343

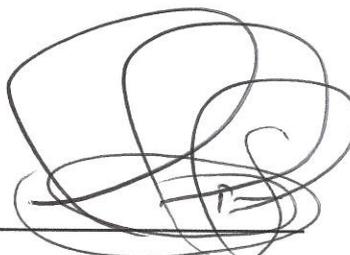


**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, por intermédio de seu representante legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR e do CPF sob o nº 574.460.249-68, **DECLARA** que realiza backups diários dos dados inseridos na ferramenta para controle e gerenciamento de contratos - ContratosGov.

Brasília, 28 de março de 2017.



**Representante Legal**  
Grupo Negócios Públicos



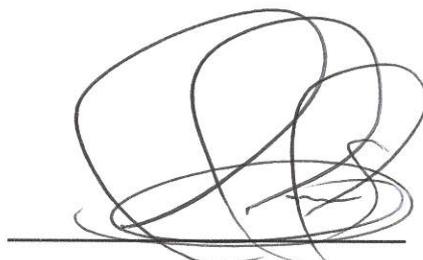


**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, por intermédio de seu representante legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR e do CPF sob o nº 574.460.249-68, **DECLARA** que em caso de atualizações, falhas ou instabilidade na ferramenta para controle e gerenciamento de contratos – ContratosGov, os mesmos reestabelecidos em um prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Brasília, 28 de março de 2017.



**Representante Legal**  
Grupo Negócios Públicos







Empresa de Planejamento e Logística S.A.

## ANEXO IV



### DECLARAÇÃO DE SIGILO

Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, por intermédio de seu representante legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR e do CPF sob o nº 574.460.249-68, **DECLARA**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL**, mantendo sigilo da informação e da integridade dos dados, pertinentes a ferramenta para controle e gerenciamento de contratos - ContratosGov, uma vez que, apenas a empresa que desenvolve a ferramenta terá acesso às informações da referida Empresa para suporte quando autorizado.

Brasília, 28 de março de 2017.

**Representante Legal**

Grupo Negócios Públicos



Contrato nº 02/2017

Processo nº 50840.000021/2017-68

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Página 11 de 11

EM BRANCO